



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 020/2021  
**Decisão** : 103/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.1  
**Referência** : Protocolo nº 200173308/2021  
**Interessado** : Gessica dos Santos Vasconcelos

**EMENTA:** Aprova o parecer que a Engenheira Florestal Gessica dos Santos Vasconcelos não possui atribuições para assinar Plano de gestão de resíduos sólidos.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 21, realizada no dia 01 de dezembro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200173308, da profissional Engenheira Florestal Gessica dos Santos Vasconcelos, que trata de consulta de atribuições, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões; Considerando o Decreto Federal nº 23.569/1933, que regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e de Agrimensura; Considerando a Resolução 218/1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando o encaminhamento nº 9/2001 da Comissão de Exercício Profissional do CONFEA, que respondeu o questionamento do CREA SC quanto aos profissionais competentes ao desempenho das atividades relacionadas à Resíduos Sólidos e entre eles cita o Engenheiro Florestal para o tratamento de resíduos sólidos, especialmente na execução de COMPOSTAGEM; Considerando que esse encaminhamento foi uma resposta da Comissão de Exercício Profissional (CEP), não sendo uma decisão aprovada pelo plenário do CONFEA; Considerando que o CREA PR, elaborou uma Matriz de Competência para resíduos sólidos, aprovado em plenário, porém, não sendo aprovado pelo CONFEA; Considerando que a profissional não especifica a finalidade do **Plano de Gestão de Resíduos Sólidos** que deseja se responsabilizar; Considerando que as atividades relacionadas a gerenciamento de resíduos sólidos geram frequentes discussões sobre os profissionais habilitados a assinar por essas atividades; Considerando que os profissionais mais afinados à reciclagem, tratamento e destinação dos resíduos são os Engenheiros Químicos, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Cívicos e Engenheiros Sanitaristas. Diante do exposto, decide que a profissional Engenheira Florestal Gessica dos Santos Vasconcelos não possui atribuições para assinar o plano de gestão de resíduos sólidos”. **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Recife, 01 de dezembro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**